



**LEI ORDINÁRIA Nº. 1061, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

**CRIA, ESTRUTURA, REGULAMENTA E  
DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA  
PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO,  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
IBITIRAMA-ES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA**, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTPCC), órgão permanente, de caráter consultivo, com composição paritária, vinculado à Controladoria Interna do Município, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento de políticas e estratégias, no âmbito da administração pública municipal, sobre:

- I. enfrentamento da corrupção e da impunidade;
- II. fomento da transparência e do acesso à informação pública;
- III. promoção de medidas de governo aberto;
- IV. integridade e ética nos setores público e privado;
- V. controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

**Parágrafo único.** O conselho apresentará plano de trabalho com a identificação das políticas e estratégias a serem priorizadas, conforme disposto no caput.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

- I. contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública municipal, sobre:
  - a) transparência, governo aberto e acesso à informação;
  - b) integridade e responsabilidade corporativa;
  - c) prevenção e enfrentamento da corrupção;
  - d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos;
  - e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

II. apresentar, em relação às políticas e estratégias priorizadas, medidas para aperfeiçoamento e integração de ações, visando a potencializar a efetividade das políticas;

III. sugerir medidas e procedimentos destinados à valorização e à articulação intragovernamental na execução, no monitoramento e na avaliação de ações conjuntas, troca de experiências, transferência de tecnologia e capacitação;

IV. atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil em relação às políticas e estratégias previstas nesta lei;





- V. opinar sobre projetos de lei, decretos ou quaisquer outros atos referentes à área de transparência e combate à corrupção;
- VI. elaborar seu regimento interno, estabelecendo rotinas de trabalho e prioridades, bem como a forma de relacionamento e cooperação com entidades, organismos e instituições;
- VII. definir os prazos a serem cumpridos pelo Poder Executivo nas respostas às solicitações e deliberações do CTPCC;
- VIII. manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre as questões em que esta lei for omissa.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### Seção I Da Composição

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção será composto por 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes, com direito a voto, de forma paritária entre representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada.

**§ 1º** O Poder Executivo será representado por membros escolhidos dentre os seguintes órgãos do município de Ibitirama:

- I. Controladoria Interna do Município;
- II. Secretaria de Administração;
- III. Procuradoria Jurídica;
- IV. Secretaria Municipal da Fazenda;
- V. Secretaria de Educação, Saúde ou outra pasta correlata indicada pelo prefeito, em razão da relevância para o tema.

**§ 2º** A sociedade civil organizada será representada por membros indicados dentre:

- I. organizações com atuação na promoção da transparência, fiscalização de recursos públicos ou controle social;
- II. representantes de associações comunitárias locais ou entidades representativas com atuação no município de Ibitirama;
- III. entidades ou coletivos de defesa de direitos ou integridade pública;
- IV. representante da sociedade civil indicado pela comunidade acadêmica ou outros grupos relevantes.

**§ 3º** Os membros titulares serão substituídos por seus suplentes em suas ausências e impedimentos.

**Art. 4º** A duração de cada mandato será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período.

**Parágrafo único.** Os membros efetivos e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito, sendo o ato de nomeação publicado na imprensa oficial.

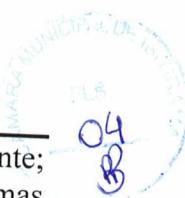
**Art. 5º** Poderão integrar o CTPCC, na condição de convidados permanentes, sem direito a voto, representantes do Poder Judiciário, Legislativo, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado.

### Seção II Do Funcionamento

**Art. 6º** O CTPCC será regido pelas seguintes normas:

- I. o órgão de deliberação máxima será o plenário;
- II. o plenário definirá a comissão executiva, composta por representantes de cada segmento do conselho e elegerá, na primeira reunião, o presidente e seu suplente;





III. na ausência do presidente, ou em seu impedimento, a presidência será assumida pelo suplente;  
IV. poderão ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres sobre temas específicos.

**Art. 7º** O CTPCC reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.  
§ 1º As reuniões só poderão ser instaladas na presença de 1/3 (um terço) dos membros e serão deliberativas na presença da maioria simples.  
§ 2º As sessões serão públicas e as resoluções amplamente divulgadas.

**Art. 8º** Os membros serão substituídos em caso de 03 (três) faltas consecutivas injustificadas.

**Art. 9º** A Prefeitura Municipal proporcionará infraestrutura e recursos necessários ao funcionamento do CTPCC.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** O CTPCC poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

**Art. 11** O prefeito dará posse ao CTPCC no prazo de 20 (vinte) dias após a indicação de seus membros.

**Art. 12** O CTPCC deverá elaborar seu regimento interno em até 120 (cento e vinte) dias após sua posse.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama/ES, 16 de Setembro de 2025.

  
**REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal